GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SETRE/GAB/DG/CONTRATOS

CONTRATO Nº 010/2020

Modalidade	Número
Dispensa de Licitação	**001/2020**

Contrato que entre si celebram o **ESTADO DA BAHIA,** por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE** e o **DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E DE ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS – DIEESE.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu titular, Dr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 01387468 34, emitido por SSP/BA, e do CPF nº 182.817.025-91, autorizado pelo Decreto Governamental de 08.02.2019 e publicado no D.O.E. de 09.02.2019, doravante denominado CONTRATANTE e o **DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E DE ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS – DIEESE,** pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Aurora, 957 – 1º andar - Centro, CEP 01.209-001, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.964.996/0001-87, neste ato representado pelo procurador, Sr. **CLEMENTE GANZ LÚCIO,** brasileiro, portador de carteira de identidade de n.º 54.270.960-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.827.029-53, doravante denominado apenas **CONTRATADA**, com suporte no Parecer nº 004712/2019**,** exarado pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia – PGE, conforme dispensa de licitação nº 001/2020, autorizada em 22/01/2020 e publicada em 23/01/2020 tendo em vista o constante do processo SEI n.º 021.2141.2019.0003136-62, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviço para execução do projeto de implantação da 7ª etapa do Observatório do Trabalho do Estado da Bahia,** de acordo com as especificações e obrigações constantes do Projeto Técnico apresentado pela CONTRATADA, parte integrante do Processo Administrativo SEI nº 021.2141.2019.0003136-62.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da assinatura, será de 18 (dezoito) meses, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º: O prazo deste instrumento fica condicionado à mesma vigência e aos repasses do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 119/2012, celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, e o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE.

§2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor total de **R$ 733.333,34 (setecentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais trinta e quatro centavos)**, a serem desembolsados da seguinte forma:

§1º Para o ano de 2020, o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em 04(quatro) parcelas;

§2º Para o ano de 2021, o valor de R$ 333.333,34 (trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), em 02(duas) parcelas;

§3º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Projeto/ Atividade	NATUREZA De despesa	Unidade Gestora
3.21.101-APG	0.100	1791	33.90.39.00	21.101.0005-sudet

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA,** além das determinações contidas no Projeto Técnico, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

1. realizar as atividades constantes no cronograma com acompanhamento do responsável técnico indicado no formulário de projeto;
2. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
3. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
4. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
5. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
6. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
7. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
8. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

9. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
10. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
11. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na contratação;
12. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
13. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
14. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

1. fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
2. realizar o pagamento pela execução do contrato;
3. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do serviço será empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os respectivos prazos.

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em 06 (seis) parcelas, através de Ordem Bancária Transferências Voluntárias (OBTV), em conformidade com o seguinte cronograma de atividades:

I – 04 (quatro) parcelas no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), período de 2020.

II – 02 (duas) parcelas no valor de R$ 166.666,67 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais sessenta e sete centavos), período de 2021.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º As notas fiscais/faturas deverão estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

CLEMENTE GANZ LÚCIO

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA

E ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS - DIEESE

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Clemente Ganz Lúcio**, **Usuário Externo**, em 23/01/2020, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos**, **Secretário**, em 29/01/2020, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jailson Oliveira da Silva**, **Testemunha**, em 29/01/2020, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00015182842** e o código CRC **906654A6**.

Referência: Processo nº 021.2141.2019.0003136-62 SEI nº 00015182842

sob o n.º 33.457.634/0001-27; Locador: José Nunes da Silva, CPF n.° 001.001.295-87. Objeto: Locação de imóvel urbano não residencial, destinado ao funcionamento da 42ª Companhia Independente de Polícia Militar - Lençóis. Valor aditivado ao Contrato: R$ 70.895,40 (setenta mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos). Vigência: 12(doze) meses a contar de 02/02/2020. Dotação Orçamentária - Projeto/Atividade: 6922; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00. Data de Assinatura 29/01/2020.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO N. 010/2020 - Processo SEI n. 021.2141.2019.0003136-62. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos - DIEESE. Dispensa de Licitação n. 001/2020. Do Objeto: prestação de serviço para execução do projeto de implantação da 7ª etapa do Observatório do Trabalho do Estado da Bahia. Do Prazo: será de 18 (dezoito) meses, a contar da data da sua assinatura. Do Regime de Execução: Empreitada por preço global. Do Preço: R$ 733.333,34 (setecentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos). Da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.100	1791	33.90.39.00	21.101.0005-SUDET

Do Pagamento: O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em 06 (seis) parcelas, através de Ordem Bancária Transferências Voluntárias (OBTV). Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Clemente Ganz Lúcio - representante legal da Contratada.

SECRETARIA DE TURISMO

TERMOS DE APOSTILAMENTOS
O Secretário de Turismo, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe a Lei Estadual 9.433/05 de 01 de março de 2005, em consonância com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores,
N.º 29 /2020
Contrato Nº 33/2018
EMPRESA: Webtrip Agência de Viagens e Turismo Ltda-ME
RESOLVE:
Expedir a presente APOSTILA , para alterar o Programa 210 para 303 , constante na Cláusula 6ª - Da Dotação Orçamentária.
N.º 30 /2020
Contrato Nº 45/2017
EMPRESA: BF Serviços Ambientais Eireli - ME
RESOLVE:
Expedir a presente APOSTILA , para alterar o Programa 210 para 303 , constante na Cláusula 6ª - Da Dotação Orçamentária.
N.º 31 /2020
Contrato Nº 17/2015
EMPRESA: Fundação Luis Eduardo Magalhães-FLEM
RESOLVE:
Expedir a presente APOSTILA , para alterar o Programa 210 para 303 , constante na Cláusula 3ª - Da Dotação Orçamentária.
Salvador, 28 de janeiro de 2020 .
Fausto Franco
Secretário de Turismo

Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – BAHIATURSA

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 181/2015
PROCESSO Nº: 032.2305.2018.0002768-05; **INTERESSADO**: EMPRESA GRÁFICA DO ESTADO DA BAHIA - EGBA; **OBJETO**: Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de fornecimento de 01 (uma) assinatura do Diário Oficial do Estado D.O.E., decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 174/2015, firmado em 28/12/2015; **ASSINATURA:** 28/01/2020; **BASE LEGAL**: Lei Estadual nº 9.433/05;.

www.egba.ba.gov.br ISO 9001 • ISO/IEC 20000-1 | CERTIFICADA DESDE 2002
egba
SERVIÇOS GRÁFICOS
Impressão digital e com dados variáveis
Impressão offset - rotativa e plana
Melhores preços, melhor qualidade
Agende seu atendimento de forma rápida e fácil | Sede Egba: 71 3116 2837 | Posto SAC: 3117 8413

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2020
Processo nº 009.0231.2019.0035918-11 **CONTRATANTE:** Fundação da Criança e Adolescente, CNPJ:15.257.025/0001-42. **CONTRATADO**: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, CNPJ: 15.139.629/0001-94.**OBJETO: Prestação do Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica baixa Tensão.** Valor Global: 121.822,62 (cento e vinte e um mil oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos) - Base Legal. Art.60, Lei Estadual nº 9.433/2005, conforme parecer da PGE nº PLC- AG 305/2009
Regina Affonso de Carvalho
Diretora Geral/ FUNDAC

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

RESUMO INEXIGIBILIDADE Nº 09/2019
Processo nº 037.7577.2019.0000909-83. Parecer PGE-PCT-SEI-CSA nº 075/2019-Contratante: SEI- Contratada: SISGRAPH LTDA. CNPJ: 54.512.587/0001-47- Objeto: renovação das licenças ERDAS IMAGINE PROFESSIONAL. Valor: R$ 41.565,61 (quarenta e um mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos). Amparo Legal: Art. 60, inciso I, Lei Estadual nº 9.433/05. Data: 23/01/2020-Jorgete Oliveira Gomes da Costa/Diretora Geral.

OUTROS EXPEDIENTES

GABINETE DO GOVERNADOR

GABINETE DO GOVERNADOR

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO N° 05/2020
Processo nº014.8090.2020.0000057-51. O Estado da Bahia, através do Gabinete do Governador reconhece que é devido a EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA o valor total de R$ 2.116,80 (dois mil cento e dezesseis reais e oitenta centavos) referente a despesa do mês de dezembro de 2019. Unidade Orçamentária/Gestora: 33.101/0001 - Projeto Atividade: 2020 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte: 100. Data da Assinatura: 28.01.2020.

CASA CIVIL

CASA CIVIL

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO N°02/2020
Processo nº 014.1510.2020.0000097-01 O Estado da Bahia, através da Casa Civil, reconhece que é devido à TELEMAR NORTE LESTE S/A o valor total de R$ 6.533,42 (seis mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos) referente a despesa no mês de dezembro/2019. Unidade Orçamentária/ Gestora: 14.101/0001 - Projeto Atividade: 2018 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte: 100. Data da Assinatura 28.01.2020.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS
Processo SEI nº 006.0409.2020.0001481-43
Objeto - Reconhece o débito em favor da empresa **TELEMAR NORTE LESTE S. A.,** no valor total de R$ 19.235,90 (dezenove mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), referente aos serviços de na área de telecomunicações, visando o atendimento da demanda de serviços de comunicação digital dentro do âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia e organizações afins, direta e indireta, disponibilizando infraestrutura corporativa de comunicação